



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e**  
**Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 71/2022

Sete Lagoas, 29 de julho de 2022.

RB ENERGIA E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 33.560.080/0001-99  
RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO, NÚMERO 102, SALA 1702A  
VILA SERRANA  
NOVA LIMA / MG

**Assunto: Comunicação de arquivamento**

**Referência:** [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0060685/2021-41].

Caro empreendedor,

Informamos que a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na FAZENDA ESTÂNCIA, município de PARAOPEBA, **protocolada sob o número 2100.01.0060685/2021-41, foi arquivada** devido à ausência de atendimento à solicitação de informação complementar, conforme o que segue:

Considerando que o processo de intervenção ambiental SEI nº 2100.01.0060685/2021-41:

1) Teve seu protocolo aceito no dia 05/10/2021, documento SEI (36197156);

2) Teve análise jurídica emitida em 30/11/2021, conforme ANÁLISE IEF/URFBIO CN - NCP Nº 87/2021, documento SEI (38744914), que verificou a necessidade da juntada do seguinte: carta de anuênciia do proprietário do imóvel para a intervenção na área requerida (10ha) e não 07 como constante da carta de anuênciia; do documento nº 36095391 denominado Inventário Florestal com a informação e assinatura do responsável; da juntada da planta topográfica com a informações dos confrontantes, nos termos em que exige a Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1905 de 2013; da cópia de inteiro teor da matrícula nº 7.625; do documento nº 36095396 com a indicação e assinatura dos responsáveis; da juntada do documentos nº's 36095403, na sua íntegra, pois parte do documento, como o código de barras, não foi possível identificar.

3) Em sua análise técnica, o gestor percebeu a necessidade de apresentação de informações técnicas complementares, conforme Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 4/2022, documento SEI (40763780), juntamente com as solicitação

elencadas na análise jurídica. Este ofício foi disponibilizado ao requerente através do SEI no dia 14/01/2022.

4) Em 07 e 08/02/2022, foram apresentadas informações complementares. Contudo, com informações faltantes e novas informações referente a área de Reserva legal averbada em cartório de registro de imóveis na matrícula de origem nº2.835 AV-10, documento SEI (48673736).

5) Em 28/04/2022 foi ratificado o pedido para apresentação de informações complementares e solicitado a caracterização/ delimitação da área de Reserva Legal averbada em cartório, conforme descrição no Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº 45/2022, documento SEI (45548154).

6) Em 24/06/2022, foram apresentadas novas informações complementares e Ofício nº 05/2022, documento SEI (48674035).

Pelo exposto, comunicamos que, não foram apresentadas as seguintes informações:

A) Caracterização e delimitação da área de Reserva legal em planta topográfica, com apresentação de arquivos digitais e demais documentação pertinente, conforme registro em cartório de imóveis referente a matrícula de origem nº2.835, para avaliação e continuidade da análise processual.

Segundo Ofício nº 05/2022, documento SEI (48674035), não foi localizado os arquivos de averbação mencionado junto ao cartório. Entretanto, não foi apresentada declaração do cartório de registro de imóveis, para comprovação da informação.

Salientamos que, a área de Reserva Legal averbada em cartório de registro de imóveis, não foi caracterizada e delimitada nesse processo.

B) Nova planta topográfica com respectiva ART nos termos exigidos pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905, de 2013, considerando as informações solicitadas no IEF/URFBIO CN - NUREG nº.4/2022 documento SEI (40763780).

Esclarecemos, que não foi peticionada nova planta no referido processo de intervenção ambiental, de acordo com o termo de referência constante do link: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3473>— Termos de referência, principalmente ao que se refere aos confrontantes do imóvel e demarcação da área de Reserva Legal averbada em cartório de registro de imóveis, e considerando as informações solicitadas nos Ofícios em solicitação de informações complementares.

C) Apresentação de informações técnicas, a serem incluídas no PUP, CAR e na planta topográfica, sobre a área de preservação e área de reserva legal, conforme itens 7) A e B referente ao IEF/URFBIO CN - NUREG nº.4/2022 documento SEI (40763780).

Segundo Ofício nº 05/2022, não foi localizado os arquivos de averbação mencionado junto ao cartório. Entretanto, não foi apresentada declaração do cartório de registro de imóveis, para comprovação da informação.

Comunicamos que, a área de Reserva Legal averbada em cartório de registro de imóveis, não foi caracterizada e delimitada nesse processo.

D) Apresentar documento de criação da RPPN com informações pertinentes a Unidade de Conservação, para verificação da existência de vinculação de compensação ambiental.

Segundo Ofício nº 05/2022, documento SEI (48674035) não foi localizado os arquivos de averbação mencionado junto ao cartório. Entretanto, não

foi apresentada declaração do cartório de registro de imóveis, para comprovação da informação.

Esclarecemos que não foi apresentada as informações solicitadas, referentes a criação da Unidade de Conservação - RPPN presente no imóvel.

E) Arquivos digitais em formato shapefile com ajustes necessários na área de reserva legal e área de preservação permanente, com base nas alterações solicitadas no IEF/URFBIO CN - NUREG nº.4/2022 documento SEI ([40763780](#)).

Esclarecemos que, não foram apresentadas novas poligonais com delimitação da área de Reserva Legal averbada em cartório de registro de imóveis.

Reforçamos, que as informações inerentes a área de Reserva Legal averbada em cartório de registro de imóveis, não foram apresentadas neste processo, para avaliação do requerimento de intervenção ambiental.

Assim, informo que o prazo para atendimento das informações complementares, segundo previsão legal do § 2º, do art. 19, do Decreto 47.749 de 2019, venceu em 27 de Junho de 2022, passando-se 91 dias de seu recebimento pelo requerente, sem que as informações complementares tenham sido apresentadas em sua completude até o presente momento.

Conforme Seção XII do Decreto 47.749 de 2019 (artigos 78 a 83), cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que determinar o arquivamento do processo. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Leite Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 29/07/2022, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50573935** e o código CRC **91B42596**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0060685/2021-41

SEI nº 50573935

Rua Zoroastro Passos, 30 - 2º andar - Centro - Sete Lagoas - CEP 35700-017